

CHAMADA PÚBLICA SAV/MINC/FSA Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Seleção de propostas pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção independente de documentários de longa-metragem, conforme fundamento legal expresso no item 1.3.

1. OBJETO

Seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de documentários de longa-metragem, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.1. OBJETIVO

- 1.1.1. Esta Chamada Pública destina-se exclusivamente a projetos de documentários de longa-metragem.
- 1.1.2. Os projetos selecionados serão encaminhados ao agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
- 1.1.3. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA, e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC).
- 1.2.3. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, pela Portaria nº 29/2009/MinC e pelo Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (Ancine).

1.4. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs n. 91, 95, 100, 104 e 105, no que couberem.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

- 2.1.1. Empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas

como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011.

- 2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.2. VEDAÇÕES

- 2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:
 - 2.2.1.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União; e
 - 2.2.1.2. servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou da Secretaria do Audiovisual, do Ministério da Cultura, bem como servidores do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão, e membros do Comitê de Investimentos.
- 2.2.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 3.1.1. É vedada a inscrição de projetos que já tenham iniciado a etapa de filmagem.
- 3.1.2. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas do FSA ou edital da SA/MinC, excetuando-se a linha de Suporte Automático e as linhas de Desenvolvimento.
- 3.1.3. Caso, após a inscrição do projeto nesta chamada pública, a proponente opte por concorrer em outra chamada pública em curso, exceto a linha de suporte automático, deverá desistir de sua participação na presente chamada antes de efetuar a nova inscrição.
- 3.1.4. A desistência deverá ser comunicada por meio de ofício enviado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e à ANCINE, assinado pelo representante legal da proponente.
- 3.1.5. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.
- 3.1.6. Os projetos inscritos nesta chamada pública poderão ter orçamento total de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), desde que comprovem disponibilidade de recursos financeiros dos valores excedentes ao valor do investimento do FSA no projeto, em conta corrente vinculada ao projeto ou em garantias de investimentos.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 3.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a proponente deverá informar o número de registro na Ancine, os valores aprovados e captados.
- 3.2.2. Os projetos aprovados pela Ancine serão ajustados com o cancelamento total ou parcial quando da contratação do FSA.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, e consularizado dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- 3.3.2. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.
- 3.3.3. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO

- 4.1.1. Cada proponente ou Grupo Econômico poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.
- 4.1.2. Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.1.3. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a aplicação integral de seu valor em itens financiáveis do projeto.

4.2. ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.2.1. São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.
- 4.2.2. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

- 4.2.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na data de encerramento das inscrições desta Chamada Pública.
- 4.2.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

4.3. LIMITE DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (prints and advertising – P&A) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

4.4. DA VEDAÇÃO DE CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS

- 4.4.1. É vedada a captação de recursos adicionais para os itens financiáveis do projeto após a seleção nesta Chamada Pública.
- 4.4.2. No caso de descumprimento da vedação prevista no item acima, deverá ser aplicada uma das seguintes regras, conforme o caso:
 - a) Caso a proponente obtenha financiamento adicional anteriormente à contratação do investimento, decorrente de inscrição em processos seletivos públicos ou privados, comprovadamente realizada antes da data de seleção nesta chamada pública, o valor do FSA será automaticamente reduzido e, conseqüentemente, a participação correspondente sobre as receitas da obra.
 - b) Caso não se aplique a situação acima, ou caso a proponente obtenha financiamento adicional após a seleção ou a contratação do investimento dos recursos do FSA, a proponente deverá optar pela aplicação de uma das seguintes situações:
 - i. devolução dos outros recursos captados adicionalmente; OU
 - ii. conversão dos recursos captados adicionalmente, exceto no caso de recursos públicos de qualquer natureza, em Receita Líquida do Produtor - RLP, sobre as quais incidirá participação do FSA, nos termos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual; OU
 - iii. cancelamento do investimento do FSA, com vencimento antecipado do contrato com o FSA, com devolução integral dos recursos desembolsados, caso a captação adicional não tenha sido informada tempestivamente ao BRDE ou tenha ocorrido após o desembolso dos recursos do FSA, sujeitando a proponente às sanções previstas no contrato de investimento.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1. O período de inscrição será de 1 de outubro até o dia 30 de dezembro de 2014, às 18 horas (horário de Brasília).
- 5.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema online SALICWEB, disponível no site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 5.3. O proponente deverá preencher todos os seguintes campos:
 - a. **Identificação da Proposta** (Nome da Proposta e Resumo da Proposta);
 - b. **Dados do Proponente** (Dados Pessoais, Endereço, Telefone e E-mail);
 - c. **Local de realização;**
 - d. **Responder Questionário – Sinopse**, com, no máximo, 3.000 (três mil) caracteres;

5.4. O proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:

- a. Estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- b. Projeto de obra cinematográfica, descrevendo gênero e técnica;
- c. Orçamento analítico;
- d. Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- e. Contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista, quando houver, e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- f. Declaração de relação de Grupo Econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais);
- g. Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.2. da Chamada Pública;
- h. Ato constitutivo da empresa e contrato social atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i. Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- j. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- k. No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária;
- l. No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- m. Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.

5.4.1. Informações incorretas ou incompletas fornecidas no sistema de inscrição eletrônica implicarão a aplicação de nota zero nos quesitos correspondentes na avaliação das propostas.

5.4.2. As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 5.4 deverão ser anexadas ao formulário eletrônico na opção de Enviar Arquivo em formato Portable Document File – PDF.

5.5. A inscrição pelo sistema online SALICWEB só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção “Enviar Proposta ao MinC” e confirmar o envio) ao Ministério da Cultura.

5.6. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

5.7. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

- 5.8. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 5.9. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 5.10. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no sistema de inscrição online SALICWEB, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.
- 5.11. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

5.12. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio da inscrição eletrônica.

5.13. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários.

5.14. CRONOGRAMA

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. HABILITAÇÃO

- 6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública, sendo realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 6.1.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

Após o exame da documentação, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação. O recurso deverá ser interposto junto à SAV, por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela SAV no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Após a avaliação dos recursos, a SAV publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

6.3. SELEÇÃO

- 6.3.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação dos projetos habilitados, e será realizada em duas fases.
- 6.3.2. A avaliação dos projetos será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 3 (três) membros, composta por, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e, no mínimo, 2 (dois) profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, indicados pela SAV.
- 6.3.2.1. A Comissão mencionada no subitem 6.3.2. será presidida por representante da Secretaria do Audiovisual, com voto de qualidade.
- 6.3.3. A comissão será responsável pela proposição final dos investimentos e poderá, a qualquer tempo, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

6.4. PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

Na primeira fase de seleção, cada um dos projetos habilitados será avaliado por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção, que emitirão notas para os projetos.

6.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.5.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas inteiras de 1 (um) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1. Aspectos artísticos e adequação ao público

(Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; Pesquisa e conceito do documentário; e Inovação de linguagem e proposta estética)

2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção

(Qualidade do Argumento; e Qualidade da Proposta de Direção)

3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico

(De acordo com a classificação de nível da produtora na Ancine)

6.6. NOTAS, RESULTADO DA AVALIAÇÃO E RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

A nota geral do projeto utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes corresponderá à média das avaliações referentes aos quesitos 1 e 2 do item 6.5.1, atribuídas pelos membros que avaliaram os projetos, acrescida da pontuação da produtora no quesito 3 do item 6.5.1, de acordo com a classificação de nível da produtora na Ancine.

- 6.6.1. Em caso de empate, serão selecionados para a segunda fase todos os projetos de uma mesma região e/ou estados, conforme item 6.6.7, que se encontrarem nesta situação.
- 6.6.2. Após a conclusão da avaliação, a Secretaria do Audiovisual disponibilizará a cada proponente as notas dos respectivos projetos e publicará a lista preliminar dos projetos classificados para a segunda fase.
- 6.6.3. Caberá recurso da decisão ao Secretário do Audiovisual nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar, o qual deverá ser interposto através de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.6.4. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de projetos classificados para a segunda fase desta Chamada Pública.

- 6.6.5. Caso haja inclusão de projetos na lista de indicados para a segunda fase de seleção em virtude do provimento de recursos, os mesmos serão incorporados à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da lista preliminar.
- 6.6.6. Na fase de recurso da primeira fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema SALICWEB no ato de inscrição.
- 6.6.7. Serão classificadas, se possível, para a segunda fase de seleção as 4 (quatro) propostas mais bem pontuadas de cada uma das seguintes regiões e/ou estados, obedecendo rigorosamente a ordem descrita:
- I) Norte;
 - II) Centro-Oeste e os estados de Espírito Santo e Minas Gerais;
 - III) Nordeste;
 - IV) Sul;
 - V) Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.
- 6.6.8. As propostas somente serão classificadas para a segunda fase de seleção, em qualquer hipótese, se tiverem obtido a nota mínima, equivalente a 40% da nota máxima.
- 6.6.8.1. Se alguma das regiões ou estados descritos no subitem 6.6.7 não obtiver 4 (quatro) propostas que atinjam a nota mínima, serão classificadas propostas de outras regiões ou estados, respeitando a ordem estabelecida no subitem 6.6.7 – I) Norte, II) Centro-Oeste e os Estados de Espírito Santo e Minas Gerais, III) Nordeste, IV) Sul e V) Estados São Paulo e Rio de Janeiro.

6.7. SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 6.7.1.1. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão analisarão conjuntamente as propostas classificadas para esta fase, sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase de seleção, observando os quesitos 1 e 2 estabelecidos no item 6.5.1 e atribuindo nova pontuação, de 5 a 10 pontos inteiros, para cada um dos critérios.
- 6.7.1.2. Na segunda fase, a Comissão de Seleção deverá ainda, proceder à avaliação do orçamento apresentado, definindo pela *exequibilidade ou não* da proposta orçamentária, mediante análise de compatibilidade com o roteiro apresentado.
- 6.7.2. Ficam dispensados da análise de orçamento projetos já aprovados pela ANCINE na etapa de análise complementar.
- 6.7.3. A Comissão de Seleção não poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária das propostas.
- 6.7.4. Serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, na segunda fase, se possível, no mínimo, 1 (uma) proposta por grupo descrito no subitem 6.6.7, respeitando o limite máximo de 2 (duas) propostas por Unidade Federativa.
- 6.7.5. Caso haja empate de pontuação entre projetos de uma mesma região e/ou estado, conforme subitem 6.6.7, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos 1 e 2, sucessivamente.

6.8. RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 6.8.1. Caberá recurso da decisão nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar, o qual deverá ser interposto através de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no

prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- 6.8.2. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de projetos SELECIONADOS nesta Chamada Pública.
- 6.8.3. As propostas concorrentes na segunda fase que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de regionalização.

6.9. RESULTADO FINAL

Após a proposição final da Comissão de Seleção, o resultado será ratificado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minuta disposta no Anexo B desta Chamada Pública, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1. A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.
- 7.2.2. A proponente deverá estar adimplente perante a União, ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.2.3. Para a contratação do investimento, a proponente deverá solicitar o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais, prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA, dentro do prazo máximo estabelecido para contratação.
- 7.2.4. Também será exigida para a contratação a análise de direitos da obra, que deverá ser feita pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e remetida ao BRDE.
- 7.2.5. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela Secretaria do Audiovisual e pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta à Comissão de Seleção acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

7.3. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA SELECIONADA

- 7.3.1. A selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra, conforme estipulado no Anexo B desta Chamada Pública.
- 7.3.2. A empresa produtora selecionada, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

- 7.3.3. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:
- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
 - b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.
- 7.3.4. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.
- 7.3.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverá atender à previsão do Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE, do Ministério da Cultura, e do Manual de Identidade Visual do BRDE.
- 7.3.6. A empresa produtora assumirá a obrigação do lançamento comercial da obra, facultado o licenciamento para uma empresa distribuidora.
- 7.3.7. No caso de distribuição própria, pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

7.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no Diário Oficial da União. No caso de descumprimento do prazo para apresentação das condições para a contratação do investimento, serão chamados os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO DE CONCLUSÃO

- 8.1.1. O prazo de conclusão da obra audiovisual será de 18 (dezoito) meses, a contar da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.
- 8.1.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.3.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.
- 8.3.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do BRDE e aquelas específicas ao FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

- 8.3.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da data de encerramento das inscrições desta Chamada Pública.
- 8.3.4. Deverão ser apresentados também comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos e extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 8.3.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 8.3.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.4. SANÇÕES

- 8.4.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1. desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1., implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.
- 8.4.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme Anexo B desta Chamada Pública.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente certame terá o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2. DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

10.3. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

A presente Chamada Pública e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretária do Audiovisual e no sítio do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

Dúvidas e eventuais esclarecimentos serão esclarecidos pelo e-mail: concurso.sav@cultura.gov.br.

10.4. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

MÁRIO HERNIQUE COSTA BORGNETH
Secretário do Audiovisual